



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1791/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 4.613,79m² (quatro mil seiscentos e treze com setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na quadra formada pelas Ruas José Neves Y Neves, Roberto Peltz e Rua Jose dos Santos Saraiva, conforme planta em anexo.

Art. 2º - O valor da aquisição do imóvel citado no Art. 1º, da presente Lei, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 3º - A área a ser adquirida, destinar-se-á a expansão da rede de ensino municipal, com a construção de escola.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

1.027 – FUNDEF – Ampliação e Modernização de Rede Escolar
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de dezembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de dezembro de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração